

Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação do Trabalho na Área Científica do Curso)**

O Trabalho na Área Científica do Curso aplica-se aos Estudantes inscritos no 2º ano dos 2ºs ciclos que realizam estágio no âmbito da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

Artigo 2.º**(Registo do Trabalho na Área Científica do Curso)**

1. Para a realização do Trabalho na Área Científica do Curso, o Estudante deve registar o pedido através de inscrição no SAC, assinalando a modalidade de estágio no âmbito da OCC.
2. Este registo deve ocorrer até dia 15 de julho do 1º ano curricular dos 2ºs ciclos. Após o término do prazo definido, não serão aceites inscrições, salvo situações excecionais, que deverão ser apresentadas à Direção do ISVOUGA, até 07 de setembro, a qual deliberará em conformidade.
3. Os casos deferidos no âmbito do número anterior ficarão sujeitos à aplicação de uma penalização, de um valor na classificação final do Trabalho na Área Científica do Curso.

Artigo 3.º**(Plano de Trabalho do Trabalho na Área Científica do Curso)**

1. O Estudante deverá apresentar ao SAC um Plano de Trabalho relativo ao Trabalho na Área Científica do Curso, aprovado pelo Orientador, até ao final da segunda semana após o início do 2º ano curricular do curso.
2. Do Plano de Trabalho devem constar os seguintes elementos:
 - a. Identificação do estudante;
 - b. Enquadramento;
 - c. Objetivos;
 - d. Metodologia de investigação;
 - e. Descrição das fases do trabalho;
 - f. Calendarização das fases do trabalho;
 - g. Bibliografia.

Artigo 4º**(Funcionamento do Trabalho na Área Científica do Curso)**

O funcionamento do Trabalho na área científica do curso encontra-se sujeito à nomeação de um Orientador que poderá ser o mesmo do Estágio.

Artigo 5º**(Processo de Nomeação do Orientador)**

1. A orientação do Trabalho na Área Científica do Curso deve ser preferencialmente exercida por um professor ou investigador doutorado do ISVOUGA.
2. Podem ainda figurar como Orientador, docentes e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas nas áreas pretendidas, reconhecidos como idóneos pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6º**(Sessões de Orientação no Trabalho na Área Científica do Curso)**

1. As sessões são orientadas e dinamizadas pelo Orientador. Nas sessões poderão ser trabalhados vários conteúdos teóricos diretamente relacionados com as subáreas científicas, bem como questões de ordem prática.
2. As datas e horas referentes às sessões serão marcadas pelo docente Orientador, podendo ocorrer em qualquer dia útil da semana ou eventualmente ao sábado, por acordo e conveniência de ambas as partes.
3. O Orientador deve, em cada sessão de Orientação, preencher, assinar e dar a assinar aos Estudantes um registo, de acordo com o definido no presente regulamento.
4. As sessões de orientação serão de um número total mínimo de 3 sessões, por Orientando, registadas em impresso próprio, a facultar pelo SAC, com nome do Orientador, Orientando, data, número de sessão, descrição sumária dos assuntos abordados, duração da sessão e rubricas dos envolvidos.

5. Se os Estudantes faltarem à sessão de Orientação nos horários previamente estipulados e divulgados, perderão o direito às horas correspondentes.
6. Se o docente Orientador faltar a uma sessão de orientação nos horários previamente estipulados e divulgados, terá necessariamente de a repor em data a agendar.

Artigo 7º

(Prazo para entrega do trabalho)

A data limite para conclusão e entrega do Trabalho na Área Científica do Curso nunca poderá ultrapassar o último dia previsto para a realização dos exames da época especial de conclusão de curso do ano letivo em que a Unidade Curricular foi iniciada, exceto nas situações em que o Estudante tenha optado pelo regime de ingresso/frequência Extensivo, em que a referida data transita para 28 de Fevereiro do ano letivo seguinte ao do início da frequência da Unidade Curricular.

Artigo 8.º

(Avaliação do Trabalho na Área Científica do Curso)

1. No final do Trabalho na Área Científica do Curso, o docente Orientador avaliará a progressão do Estudante através da análise do trabalho realizado, a qual culminará em sessão de apresentação pública em data a definir e a afixar nos locais próprios.
2. A sessão de apresentação pública será constituída por um júri formado por três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o docente Orientador do Trabalho.
3. A classificação final resultará quer do trabalho escrito apresentado, quer da capacidade demonstrada na defesa pública.
4. Aquando da defesa, o Estudante deverá entregar os diapositivos utilizados na apresentação, em formato pdf.
5. A avaliação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se que o Estudante obteve aproveitamento quando esta seja igual ou superior a 10 valores.
6. O júri poderá sugerir algumas correções pontuais ao Trabalho, cuja concretização será validada pelo docente Orientador antes da sua entrega final.
7. A classificação resultante da avaliação efetuada não está sujeita a recurso ou a melhoria.

Artigo 9º

(Autorização)

Todos os trabalhos de investigação cujas pesquisas incidam sobre a população do ISVOUGA (docentes, discentes e funcionários) deverão ser alvo de autorização prévia da Direção.